

**ATA N.º 8 / 2016**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**ATA:** 21 DE ABRIL DE 2016

**LOCAL:** INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

**José Manuel Monteiro Correia**, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

**Vogais:**

**Maria Hermínia Néri de Oliveira**, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

**Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa**, Juiz de direito, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

**Luís Orlando Pinto Marta**, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

**Carlos Alberto da Silva Correia**, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino**, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

**Francisco Matos Correia de Barros**, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido**, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

**Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana**, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

**Secretária:** **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontra presente o senhor Presidente, que, antecipadamente, comunicou que, por razões de ordem profissional, não lhe seria possível participar nesta sessão.

O senhor Vice-presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 7/2016, da sessão anterior, de 7 de abril.

**Ponto n.º 2** – Apreciação da proposta de arquivamento constante do relatório produzido no seguinte processo de:

#### INQUÉRITO

**Proc. n.º 010INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, concordando com as conclusões do senhor instrutor expressas no seu relatório, entende que não se apurou a existência de matéria com relevo disciplinar e que os factos apurados, atinentes, nomeadamente, ao estado dos serviços do DIAP de (...), relevarão tão só no plano da avaliação do desempenho, quer do participante, quer da visada na participação.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

Quanto à avaliação do desempenho dos referidos oficiais de justiça, o Plenário, considerando que a inspeção ordinária ao núcleo de (...) está inscrita no mapa de inspeções a realizar no triénio 2014-2017, entendeu ser desnecessário ordenar a realização da inspeção extraordinária proposta pelo senhor instrutor, devendo a avaliação de ambos ocorrer no quadro daquela inspeção ordinária.

**Ponto n.º 3** – Julgamento dos seguintes processos

#### DISCIPLINARES

**Proc. n.º 237DIS14**

Visada: (...).

Factos ocorridos no extinto Tribunal Judicial de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de processo disciplinar supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário deliberou arquivar o presente processo quanto aos factos que lhe deram origem, uma vez que, por via da aposentação da visada (...), verificada a 08/03/2016, se extinguiu, por caducidade, o vínculo de emprego público e, em consequência, o poder disciplinar por parte do empregador (Estado), nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 76.º, 176.º, 289.º, n.º 1, al. a), 291.º, al. c) e 292.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, aplicável por força do disposto no art.º 11.º, n.º 1, do respetivo diploma preambular.

**Proc. n.º 058DIS15**

Visado: (...).

Factos ocorridos no extinto Tribunal Judicial de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de processo disciplinar supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário deliberou arquivar o presente processo quanto aos factos que lhe deram origem, uma vez que, por via da aposentação do visado (...), verificada a 01/03/2016, se extinguiu, por caducidade, o vínculo de emprego público e, em consequência, o poder disciplinar por parte do empregador (Estado), nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 76.º, 176.º, 289.º, n.º 1, al. a), 291.º, al. c) e 292.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, aplicável por força do disposto no art.º 11.º, n.º 1, do respetivo diploma preambular.

**Proc. n.º 096DIS15**

Visada: (...).

Factos ocorridos nos extintos Juízos Criminais de (...) (1.º e 2.º).

**Deliberação:** Analisando os autos de processo disciplinar supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário deliberou arquivar o presente processo quanto aos factos que lhe deram origem, uma vez que, por via da aposentação da visada (...), verificada a 08/03/2016, se extinguiu, por caducidade, o vínculo de emprego público e, em consequência, o poder disciplinar por parte do empregador (Estado), nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 76.º, 176.º, 289.º, n.º 1, al. a), 291.º, al. c) e 292.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, aplicável por força do disposto no art.º 11.º, n.º 1, do respetivo diploma preambular.

**Proc. n.º 014DIS16**

Visado: (...).

Factos ocorridos no extinto Tribunal Judicial de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de processo disciplinar supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário deliberou arquivar o presente processo quanto aos factos que lhe deram origem, uma vez que, por via da aposentação do visado (...), verificada a 01/04/2016, se extinguiu, por caducidade, o vínculo de emprego público e, em consequência, o poder disciplinar por parte do empregador (Estado), nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 76.º, 176.º, 289.º, n.º 1, al. a), 291.º, al. c) e 292.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, aplicável por força do disposto no art.º 11.º, n.º 1, do respetivo diploma preambular.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

**Proc. n.º 114ORD15**

Tribunal: Núcleo de Lamego.

Relator: Francisco Matos Correia de Barros.

**Proc. n.º 179ORD15**

Tribunal: Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

O Plenário, apreciado o relatório do estado dos serviços, deliberou a remessa ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça e à Divisão de Formação da Direção Geral da Administração da Justiça, do extrato desse relatório que a cada uma dessas entidades respeita - deficiências no sistema informático e necessidades de formação -, para os efeitos tidos por convenientes.

**Proc. n.º 008ORD16**

Tribunal: Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

O Plenário, apreciado o relatório do estado dos serviços, deliberou a remessa ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, do extrato desse relatório que a cada uma dessas entidades respeita - deficiências no sistema informático -, para os efeitos tidos por convenientes.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (Sobrestadas)

**Proc. n.º 119ORD15**

Tribunal: Núcleo de Moimenta da Beira

Relator: Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

**Proc. n.º 173ORD15**

Tribunal: Núcleo de Peso da Régua

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Ponto n.º 4 -** Apreciação do seguinte expediente:

**a) E--533/16** - Participação relativa a factos ocorridos na Instância Central Criminal de (...);

**Deliberação:** Analisada a comunicação apresentada pela Exm<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza de direito da 2<sup>a</sup> Secção Criminal (J3) da Instância Central de (...) do Tribunal Judicial da Comarca de (...), bem como a resposta da oficial de justiça (...), responsável pela chefia daquela unidade de processos, o Plenário, considerando:

- i) o número, a complexidade e o volume dos processos pendentes na unidade de processos;
- ii) as precárias condições de acondicionamento dos processos, proporcionadas pelo espaço físico onde estão instalados os serviços;
- iii) as repercussões negativas que tais fatores exercem no normal desempenho da atividade dos oficiais de justiça; e
- iv) a acumulação de serviço verificada na unidade de processos; e
- v) o quadro deficitário de funcionários nos serviços;

entende não ser possível formular um juízo de censura sobre o comportamento de qualquer oficial de justiça, devendo-se os factos participados, consubstanciados no não cumprimento oportuno de dois despachos a designar dia para julgamento e no conseqüente adiamento desses julgamentos, a lapsos ocasionais e fortemente potenciados pelas referidas condições de trabalho. Assim, e com fundamento no disposto no art.º 207.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Plenário deliberou o arquivamento do expediente.

**b)E-617/16** - Participação relativa a factos ocorridos no DIAP de (...);

**Deliberação:** O Plenário, analisada cuidadosa e exaustivamente a queixa apresentada, considera que não é possível imputar a qualquer oficial de justiça responsabilidade disciplinar estribada nos factos nela vertidos.

Na verdade, os primeiros factos descritos, consubstanciados na adoção de um determinado comportamento por parte de um grupo de oficiais de justiça no espaço destinado aos serviços e na sua divulgação numa rede social, ocorreram em fevereiro de 2013. Por outro lado, entre esses factos e os segundos factos também descritos na queixa mediaram cerca de dois anos e nove meses, pelo que não é possível estabelecer qualquer nexo de continuidade entre ambos. Prescreveu, como tal, atento o estatuído nos art.ºs 6.º, n.º 1 do EDTFP e, atualmente, 178.º, n.º 1 da LGTFP, o direito de instaurar procedimento disciplinar com base nesses factos.

Quanto aos segundos factos mencionados na queixa, referentes a uma outra conduta de oficiais de justiça no espaço destinado aos serviços e na sua divulgação na rede social, sem prejuízo de se considerar que se trata de factos que não se enquadram no normal exercício das funções de oficial de justiça e que, por isso mesmo, constituem comportamentos evitáveis, se adotados em horário e no local de trabalho, o certo é que, no caso em apreço, a sua natureza isolada e momentânea obsta a que, com base neles, se formule um juízo de censura sobre os oficiais de justiça envolvidos, retirando-lhes relevo disciplinar.

Nestes termos, o Plenário delibera o arquivamento do expediente.

Sem prejuízo da deliberação tomada, o Plenário, ciente da repercussão fortemente negativa que factos como os acima referidos podem assumir para a imagem dos serviços e para o próprio sistema de justiça, delibera, a título elucidativo e com caráter prospetivo, consignar na presente ata o seguinte:

- a dignidade e o exercício zeloso das funções de oficial de justiça, considerando, quer os deveres legais e deontológicos da classe, quer o papel relevante que a esta cumpre desempenhar no sistema de justiça, não são compatíveis com a prática, em horário e no local de trabalho, de atos que não se adequem à sua competência funcional e ao mínimo de discricção exigível no desempenho das funções correspondentes;

- por outro lado, tratando-se de local onde são exercidas funções de natureza pública e associadas a um setor com a especial dignidade do sistema de justiça, o espaço físico onde os oficiais de justiça exercem funções deve manter-se sob esfera reservada e indisponível para aproveitamento, nomeadamente da sua imagem, para interesses particulares daqueles funcionários;

- nestes termos, será suscetível de incursão em responsabilidade disciplinar a conduta do oficial de justiça que atente contra os valores e os princípios que acabam de ser assinalados, nomeadamente, a adoção, em horário e/ou no local de trabalho, de comportamentos desajustados à imagem da classe; o uso de redes sociais no decurso da jornada de trabalho; e, bem assim, a publicitação e/ou divulgação da imagem do espaço físico dos serviços por qualquer meio, por exemplo, através das redes sociais.

Mais delibera o Plenário, por forma a garantir a maior difusão possível da presente deliberação e, conseqüentemente, o seu conhecimento por parte do universo dos oficiais de justiça:

- i) ordenar a publicitação da presente deliberação na página oficial do Conselho dos Oficiais de Justiça na internet;
- ii) solicitar os bons ofícios dos senhores administradores judiciais de cada Comarca no sentido da sua divulgação junto dos oficiais de justiça que exercem funções nas circunscrições correspondentes.

**c) E-654/16** - Agradecimento do ex-inspetor Jorge Manuel Entradas;

**Deliberação:** O Plenário tomou conhecimento da exposição feita pelo senhor ex-inspetor Jorge Manuel Entradas.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**.

**Ponto n.º 1** - Aplicação da sanção de Repreensão Escrita constante do relatório produzido no seguinte processo de

#### INQUÉRITO

##### **Proc. n.º 143INQ15**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, depois de apreciar a proposta do senhor Instrutor, quanto à escritã de direito (...), a exercer funções em (...) desde 29 de setembro de 2011, considerando:

- i) o excessivo volume de serviço existente no juízo, com 1929 processos (pendência de secretaria);
- ii) a manifesta insuficiência do quadro de pessoal adstrito àquela instância local de competência genérica;

iii) o facto de a visada, ao tempo, para além das suas funções de chefia, ter à sua responsabilidade o cumprimento de todos os despachos de jurisdição penal, que eram cerca de 1000 processos; iv) a inexistência, nos casos em concreto, de prejuízo maior resultante da falta de cumprimentos dos despachos, concluiu, ponderando todo o circunstancialismo acima descrito, que, ao contrário do defendido pelo senhor Instrutor, o comportamento da senhora escritã de direito, traduzido no não cumprimento oportuno dos despachos a ordenar a remessa dos autos ao Tribunal da Relação de (...), não é passível de censura disciplinar, devendo-se os atrasos verificados a lapsos ocasionais e potenciados pelas referidas condições de trabalho. Consequentemente, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

Sem prejuízo, considerando a natureza dos factos participados e as consequências negativas que deles sempre poderão advir para a própria imagem dos serviços, o Plenário entende dever alertar a oficial de justiça visada de que, no exercício das suas funções, deverá adotar sempre métodos de organização e de trabalho que evitem situações como as verificadas, nomeadamente, fazendo bom uso das ferramentas que o sistema informático proporciona em termos de alerta dos despachos a cumprir.

**Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte expediente:**

**a) E-0663/16 -** Reclamação do despacho de arquivamento do senhor Vice-presidente;

**Deliberação:** O Plenário, depois de analisar a exposição apresentada por (...), na sequência do despacho proferido, em 14 de abril de 2016, pelo senhor Vice-presidente, nos termos do qual determinou o arquivamento do expediente apresentado por aquele cidadão, deliberou manter o arquivamento decretado, expresso naquele despacho, com os fundamentos constantes do mesmo, o qual se reproduz inteiramente para todos os efeitos legais.

**b) E-0689/16 -** Indicação de João Fernando Paulino Alho, escrivão-adjunto, com o número mecanográfico 36106, para secretariar o senhor inspetor Joaquim Pedro Conceição

**Deliberação:** O Conselho, verificando que se encontram observados os requisitos legais constantes do art.º 122.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, deliberou nada ter a opor à indicação feita, devendo ser proposta ao senhor Diretor-geral da Administração da Justiça a nomeação de João Fernando Paulino Alho, escrivão-adjunto, com o número mecanográfico 36106, com efeitos a 9 de maio próximo, para o fim requerido.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **5 de maio, às 10 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

José Manuel Monteiro Correia

---

Maria Hermínia Néri de Oliveira

---

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Carlos Alberto da Silva Correia

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

---

Francisco de Matos Correia de Barros

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição